RESOLUÇÃO Nº 10/CED/2016

Estabelece prazos para os Municípios candidataremse para sediar eventos da FESPORTE e prazos de desistência.

A Presidente do Conselho Estadual de Esporte, usando a competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.450, de 15 de dezembro de 1998, e de acordo com a deliberação da Plenária do dia 09 de setembro de 2016,

Resolve:

- **Art. 1º** O prazo para inscrição dos municípios postulantes a sediarem eventos coordenados e administrados pela Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), etapas estaduais, encerrar-se-ão no último dia útil do mês de setembro.
- **Art. 2º** Os requerimentos, devidamente assinados pelos respectivos Prefeitos Municipais, e endereçados à Fesporte, serão processados e encaminhados ao Conselho Estadual de Esporte (CED) até dez dias antes do início da etapa estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), onde serão deliberadas em reunião plenária exclusiva para esse fim a ser realizada preferencialmente durante a realização da etapa estadual dos JASC.
- § 1º Para o JASC o pedido de sede e a escolha serão feitas obrigatoriamente com dois anos de antecedência, e para os demais eventos os pedidos e as respectivas escolhas serão feitas preferencialmente com dois anos de antecedência a realização do evento.
- § 2º Nos processos de solicitação de sede obrigatoriamente deverão conter além dos pedidos, caderno de encargos devidamente preenchido e assinado, relatório e parecer de vistoria.
- § 3º Quando não houver Município postulante a sede dentro dos prazos acima estabelecido, caberá a Fesporte tomar medidas no sentido de viabilizar sedes para os eventos, bem como comunicará o CED num prazo não superior a quinze dias.
- **Art. 3º** A aprovação ou homologação de sede de evento será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou nos sitios do CED e Fesporte, juntamente com o Termo de responsabilidades assinado pelas partes envolvidas (Município, Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte SOL, Fesporte, CED e outros).
- **Art. 4º** Os prazos para desistência dos Municípios sedes de eventos promovidos e administrados pela Fesporte será de, no máximo, 90 (noventa) dias, após a assinatura do termo de compromisso, salvo em casos de calamidade pública ou decretação de estado de emergência devidamente homologado pelo Governador do Estado.
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data se sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 03/CED/2014.

Florianópolis, SC, 9 de setembro de 2016

VIICHELE DE SOUZA

Presidente